

LEI N. 1210-A

DE 10 DE OUTUBRO DE 1910

Crêa mais uma vaga de juiz de direito na comarca de Ribeirão Preto e dá outras providências

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada em Ribeirão Preto, mais uma vara de juiz de direito, com jurisdição cumulativa em toda a comarca.

Artigo 2.º As disposições especiaes das leis vigentes, relativas ás comarcas da Capital, Santos e Campinas, serão applicaveis á comarca do Ribeirão Preto.

Artigo 3.º Nas comarcas onde houver mais de uma vara de juiz de direito, o serviço criminal será feito mediante distribuição.

Artigo 4.º Os vencimentos do promotor publico do Ribeirão Preto ficam equiparados aos dos promotores de Santos e Campinas.

Artigo 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Artigo 6.º A presente lei entrará em vigor immediatamente depois da sua publicação.

Artigo 7.º Revogam se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 10 de Outubro de 1910.

MANOEL JOAQUIM DE ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.

Publicada na Directoria da Justiça e Contabilidade de Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, em 10 de Outubro de 1910.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

LEI N. 1211

DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Revoga as disposições do artigo 6.º da lei n. 1.103, de 26 de Novembro de 1907, e dá outras providências

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogadas as disposições do artigo 6.º da lei n. 1.103, de 26 de Novembro de 1907, e todas as outras que, explicita ou implicitamente, forem contrarias á presente lei.

Artigo 2.º Nos casos de impedimento do vice-prefeito, a Camara Municipal elegerá um dos vereadores para substituí-lo, observadas as formalidades do artigo 17 da lei citada.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor immediatamente depois de sua publicação.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Outubro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 13 de Outubro de 1910.—O Director-Geral, *Alvaro de Toledo*.

Actos do Poder Executivo**Interior**

Por decretos do 13 corrente foram exonerados os seguintes professores:

Eurico Ferreira de Mello, da 2.ª escola de Barretos;
D. Maria Augusta Correia, da escola do bairro de S. Roque, em Tieté, por terem sido nomeados substitutos effectivos de grupo;

D. Maria das Dores Lange, da escola d'Água Branca, em S. João de Itatinga;

Joaquim Fernando Paes de Barros Junior da 1.ª de S. João da Bocaína, conforme requereram.

Por decreto da mesma data:

Foi designada a 1.ª escola de Ituverava, para nella ter exercicio o professor de concurso, João de Oliveira e Silva, dispensado do cargo de adjuncto do grupo escolar de Iguape;

Foi revolidado o de 7 de Junho ultimo que nomeou a professora complementarista, d. Maria Stella Damy, para reger a escola mixta da Estação de Santa Ernestina, em Matão;

Foram concedidos quatro mezes de licença, em prerogação, sem vencimentos, á professora d. Gabriella Guerra Gonçalves, da escola de Campo Maué, da Capital.

Por decretos da mesma data foram nomeados os seguintes professores:

Procopio Augusto Ferreira, intermedio com exercicio na escola do bairro da Chapada Grande, em Itapetininga para a escola p eliminar nocturna para adultos daquela cidade, creada pela lei n. 1195, de 24 de Dezembro de 1909;

Zeno Nogueira Barboza, complementarista, para a escola nocturna para adultos, em Taubaté, creada pela lei n. 1195, de 24 de Dezembro de 1909;

D. Amelia Correia Fontes, complementarista, para a escola mixta do nucleo official «Dr. Jorge Tibiriçá» Corambatahy, em Rio Claro;

João Borges de Sampaio, complementarista, para a escola do bairro do Tatú, em Limeira;

Laurival de Paula, complementarista, para a escola do bairro de Piracangagná, em Taubaté;

José Alípio de Almeida, complementarista, para a escola do bairro de Elias Fausto, em Monte Mor;

D. Rosa São João, normalista, para a 2.ª escola de Curralinho;

D. Maria Constancia Faria, normalista, para a 3.ª escola de Barretos;

D. Zaimira de Oliveira, complementarista, para a escola do bairro de Boreby, em Lençoes;

D. Julia Müller, complementarista, para a escola do bairro do Tanquinho, em Lençoes.

Por decretos da mesma data, foram removidos os seguintes professores, á pedido:

José Martins, da 1.ª escola do bairro de Santa Cruz do Palmital, em Pirajú para a 1.ª de Anhemby;

D. Lucia de Barros Cotrim, da escola mixta do bairro de Chimbó, em Pereiras, para a 1.ª de Taquaritinga;

D. Christina Rinaldi, da Estação de Louveira, em Jundiaby, para a da Ponte de São João, do mesmo municipio;

D. Philomena Pestana, da do bairro da Conceição de Barra Mansa, em Itatiba, para a mixta do bairro dos Moysés, em Jundiaby;

D. Joanna Salles Nogueira, da mixta do bairro de Olhos d'Água, em Santa Barbara, para a mixta de Carioba, em Villa Americana, Campinas.

Por decreto da mesma data, foi concedida aposentadoria ao adjuncto do grupo escolar de Itapetininga, José Roberto de Mello Franco.

Por decreto da mesma data, foram concedidos tres mezes e meio de licença ao adjuncto do grupo escolar «Morães Barões», de Piracangaba, Osorio de Amaral Celso.